



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____
CNPJ: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: () _____

Recebemos através do acesso à página www.carmodocajuru.mg.gov.br – LICITAÇÕES, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do telefone (37) 3244-0704 ou através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 08/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020
TIPO: CREDENCIAMENTO

O Município de Carmo do Cajuru, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede nesta cidade de Carmo do Cajuru, à Praça 1º de Janeiro, nº 90, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 245/2020, de 10/01/2020, torna público o presente **Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas de profissionais da saúde para implantação do Serviço Residencial Terapêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, em regime de execução indireta e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 - **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de profissionais da saúde para implantação do Serviço Residencial Terapêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS exigidos neste Edital deverão ser entregues **a partir do dia 08 de Julho de 2020, no Setor de Compras e Licitações**, situado à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, , no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos. **As empresas interessadas poderão se Credenciar até 21 de julho de 2020**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

3.2 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2020
NOME:
ENDEREÇO:

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

4.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

PESSOA JURIDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito e-mail de nenhum documento de habilitação.

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.2 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

5.3 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

5.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 03 deste Edital, com os seguintes dizeres:

6 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru.

7 - RECURSOS

7.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

7.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

7.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

8.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

9.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

10 – DO PAGAMENTO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

10.2 – A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

10.3 – A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços das consultas serão fixas e irrevogáveis.

11.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12 – DA RESPONSABILIDADE

12.1 – Serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**:

12.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru.

12.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

12.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

12.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Carmo do Cajuru – Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 – Apresentar, mensalmente a Nota Fiscal.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

12.1.7 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

12.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

12.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

12.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

12.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de **Nota Fiscal**, através de crédito em conta.

12.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 – DO CANCELAMENTO

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

15.3 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

15.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

15.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Carmo do Cajuru:

02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.5 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.



Município de Carmo do Cajuru **Estado de Minas Gerais**

17.7 – Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

17.9 – Maiores esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada à Praça 1º de Janeiro, 90, Centro, ou pelo telefone (037) 3244-0704.

Carmo do Cajuru, 07 de Julho de 2020.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	ESPECIALIDADES	HORÁRIO	VALOR MENSAL
01	06	CUIDADORES EM SAÚDE	04 cuidadores de saúde na escala noturna 12 x 36 hs. 02 cuidadores de saúde na escala diurna 12 x 36 hs.	R\$ 1.127,98



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO N° ____/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da licitante)



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

.....(*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CRENCIAMENTO N° ____/2020

.....(*nome do licitante*), inscrito no CNPJ sob o n.º
....., declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital
e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E _____.

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.291.377/0001-02, com edifício-sede da Prefeitura localizado à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Edson de Souza Vilela, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG e a empresa _____, C.N.P.J n.º _____, com sede a _____, n.º _____, _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, _____, _____/MG, portador do C. P. F. n.º _____ e da C. I. n.º _____, neste instrumento denominado doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de profissionais da saúde para implantação do Serviço Residencial Terapêutico, solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru, pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º ____/2020.

Subcláusula primeira. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula segunda. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

Subcláusula terceira. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru pagará as empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Subcláusula primeira. A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis.

Subcláusula primeira. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

Subcláusula primeira. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**:



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Subcláusula primeira. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru.

Subcláusula segunda. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula terceira. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

Subcláusula quarta. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Carmo do Cajuru - Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Subcláusula quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula sexta. Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal.

Subcláusula sétima. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

Subcláusula primeira. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

Subcláusula segunda. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade, contra a apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial dos Municípios Mineiros do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Subcláusula quarta. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outra empresa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Subcláusula sétima. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava. Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: **02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39**, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Subcláusula primeira. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$...... (.....), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº ____/2020, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Carmo do Cajuru, de de 2020.

Município de Carmo do Cajuru
CONTRATANTE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: